

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



GLOSSÁRIO DE CONCEITOS, DEFINIÇÕES E TERMOS DE PLANEJAMENTO,  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

VERSÃO - 2016

**Secretaria do Planejamento**

João Felipe de Souza Leão

**Gabinete do Secretário**

Cláudio Ramos Peixoto

**Assessoria de Planejamento e Gestão - APG**

Dilma Santana de Jesus

## Sumário

Siglas.....	4
Apresentação.....	5
A.....	6
B.....	11
C.....	12
D.....	17
E.....	21
F.....	24
G.....	26
H.....	27
I.....	28
J.....	30
L.....	31
M.....	33
N.....	35
O.....	36
P.....	38
Q.....	42
R.....	43
S.....	48
T.....	49
U.....	50

## Siglas

- APG** Assessoria de Planejamento e Gestão
- CP** Classificação do Produto
- DAM** Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento
- DAV** Diretoria de Avaliação
- IDF** Indicador de Detalhamento Físico
- IL** Indicativo de Localização
- LDO** Lei de Diretrizes Orçamentária
- LOA** Lei de Orçamento Anual
- LRF** Lei de Responsabilidade Fiscal
- PMO** Processo de Modificação Orçamentária
- RAG** Relatório Anual de Governo
- SPE** Superintendência de Planejamento Estratégico
- SMA - Superintendência de Monitoramento e Avaliação**
- SPO - Superintendência de Orçamento Público**
- TB** Tipo de Beneficiário
- USP** Unidade Setorial de Planejamento
- UO** Unidade Orçamentária

## Apresentação

As definições, conceitos e termos relacionados neste glossário foram atualizados buscando oferecer ao usuário uma linguagem uniforme de termos usualmente utilizados no âmbito do planejamento, orçamento e gestão.

A atualização realizada neste instrumento pretende auxiliar como fonte de pesquisa no desempenho das atividades institucionais. É importante ressaltar que não se trata de um instrumento estático e fechado, considerando a dinâmica nos processos institucionais.

**Abertura de Crédito**

Ato do Poder Executivo, fundamentado na lei orçamentária ou em lei específica, que indica o orçamento, a espécie do crédito, a classificação orçamentária, até o grau que permita a execução, a fonte de financiamento e o valor da despesa insuficientemente dotada ou não autorizada na lei orçamentária ou em lei específica.

**Ação**

Representada por operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade, que contribuem para atender aos objetivos de um Programa, o qual pode ser constituído por uma ou várias ações, subdivididas em orçamentária e não orçamentária.

**Ação de Gestão**

São os projetos e atividades vinculados aos programas de gestão constantes do PPA.

**Ação de PPA**

São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos e de gestão constantes do PPA.

**Ação Finalística**

São os projetos e atividades vinculados aos programas finalísticos constantes do PPA.

**Ação Governamental**

Expressão genérica que caracteriza qualquer intervenção incluída em planos e orçamentos do Estado, programada ou realizada diretamente ou em parceria com outras esferas de governo, outras esferas de governo, outros poderes, com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Ação Não Orçamentária**

Conjunto de intervenções de outras esferas de governo, do setor privado e de organizações da sociedade que contribui para a consecução de objetivo de Governo, cuja execução não depende de recursos orçamentários do Estado. Também estão englobadas neste conceito, as intervenções da Administração Pública Estadual não contempladas nos seus orçamentos, como as isenções fiscais, dispêndios correntes de suas empresas estatais independentes e outros de natureza semelhante.

**Ação Orçamentária**

Conjunto de intervenções de governo que contribui para a consecução do objetivo de um programa, cuja execução depende de recursos orçamentários do Estado. A ação orçamentária, no orçamento e nos balanços, é classificada como projeto, atividade ou operação especial.

**Ação Orçamentária Complexa**

Ação Orçamentária é classificada como "Complexa" dada a característica heterogênea do seu produto (bem ou serviço) cuja descrição necessita de detalhamento que esclareça o resultado da ação governamental.

### **Ação Orçamentária Simples**

Ação Orçamentária cujo produto é classificado como "Simples" por não necessitar de detalhamento em subprodutos, estando claramente estabelecido o bem ou serviço que será entregue à sociedade.

### **Ação Transversal**

Aquela que, embora se enquadre na natureza de determinado programa, perpassa outro por questões de complementaridade. Embora esteja associada a mais de um programa, por ter aderência e por contribuir para a consecução dos seus objetivos, será computada apenas no programa ao qual está inserido.

### **Achados de Monitoramento**

Qualquer fato significativo, digno de relato pelos monitores, é o fato documentado que deu origem à recomendação.

### **Acompanhamento**

É a verificação sistemática do andamento e das variações ocorridas entre o planejado, o em execução e o realizado, com a identificação e registro das suas causas, os possíveis efeitos sobre os resultados e a indicação de medidas corretivas.

### **Administração de Créditos**

Compreende as competências de empenhar, autorizar despesa, promover liquidação, requisitar adiantamento, ordenar pagamento e praticar demais atos necessários à realização da despesa. São competentes para administrar créditos os órgãos e entidades a que forem eles consignados, salvo os casos de dotações administradas por órgãos centrais de administração geral ou por unidades gestoras devidamente autorizadas.

### **Administração Direta**

Conjunto de órgãos integrantes da estrutura administrativa dos Poderes de cada ente político, instituídos para o desempenho das atividades relativas às funções legislativa, executiva e judiciária. Para fins de orçamento e balanços, os fundos, de acordo com o seu órgão gestor, são considerados integrantes da Administração direta ou indireta.

### **Administração Indireta**

Compreende autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. Para fins de orçamento, incluem-se os fundos especiais geridos por estas entidades.

### **Adaptação**

Transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

### **Agente Financiador**

Organismo ou fundo nacional, internacional ou estrangeiro, responsável pelo financiamento total ou parcial de programas e ações governamentais.

### **Agrupamento das Fontes de Recursos**

Agregação das fontes de recursos em grupos. Ex: Livres, Vinculadas, Próprias, Tesouro, Outras Fontes, Outras do Tesouro etc.

### **Alienação**

Toda transferência de domínio de bens a terceiros.

### **Alienação de Bens**

Subcategoria econômica da receita. É o ingresso de recursos proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

### **Alocação de Recursos**

Determinar recursos orçamentários para órgão, entidade, programa, ação ou qualquer fim específico, através de uma dotação caracterizada no orçamento. A alocação de recursos não é apenas um processo formal, mas o exercício de decidir acerca do uso do dinheiro público.

### **Amortização da Dívida**

Despesas com pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### **Amortização de Empréstimos**

Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

### **Antecipação de Receita**

Valores recebidos em virtude de um fato que caracteriza uma "antecipação da receita prevista". Ex.: Adiantamento de fornecimentos.

Processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário.

### **Antecipação de Receita Orçamentária - ARO**

É uma modalidade de operação de crédito destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

### **Anulação de Dotação**

É um dos recursos previsto em lei para financiamento de crédito, que consiste na redução parcial ou total de uma dotação para atender a uma outra não prevista ou insuficientemente dotada no orçamento ou em crédito adicional.

### **Anulação de Empenho**

Ato por meio do qual se realiza o cancelamento total ou parcial de importância empenhada, revertendo a parcela cancelada à dotação de origem.

### **Apoio**

É um termo que se confunde bastante com "ASSISTÊNCIA". Amparo, auxílio, proteção, socorro. Deve-se esclarecer o tipo de apoio que está sendo dado, ou seja, o que de fato está sendo entregue à população. Sempre que possível, o termo apoio deve ser substituído por "subvenção", "concessão", "financiamento", e outros, quando for o caso. o número de beneficiários pelo apoio deverá ser, obrigatoriamente, contabilizado.

### **Anualidade de Orçamento**



Princípio orçamentário que estabelece a periodicidade de um ano para as estimativas da receita e fixação da despesa, podendo coincidir ou não com o ano civil. O Orçamento cobre um período limitado. No Brasil, este período corresponde ao ano ou exercício financeiro, de 01/01 a 31/12. O período estabelece um limite de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa.

### **Arrecadação da Receita Pública**

É a aplicação do regime orçamentário de caixa que resulta em registro contábil do ingresso de recursos entregues pelos contribuintes ou devedores, provenientes de receitas reconhecidas anteriormente ou no momento do recebimento. Considera-se também ingresso de disponibilidade de recursos a compensação ou quitação de obrigações utilizando-se de direitos ou conversão de obrigações em receita, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento.

### **Assistência**

Ajudar; favorecer; proteger; socorrer; dar suporte. São consideradas assistências: técnica, financeira, de saúde, social. o termo deverá ser utilizado com o tipo de assistência que é dada (técnica, financeira, social, jurídica...) de forma a qualificar a ação.

### **Atividade**

Classificação programática legal. Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

### **Atividade Finalística**

Classificação da Atividade. Instrumento de programação que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo, destinadas à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental, e cujo produto/resultado contribui para consecução do objetivo do programa governamental. Poderá ser desdobrada, apresentando ou não a quantificação de resultado físico.

### **Atividade Meio**

Classificação da Atividade. Instrumento de programação que agrega as despesas necessárias a manutenção dos serviços administrativos ou de apoio do órgão/secretaria ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

### **Atividade de Manutenção**

Classificação da Atividade Meio. É a atividade meio que integra o programa de trabalho de várias unidades orçamentárias, podendo ter a mesma denominação. Conceitos relacionados: Atividade, Atividade Meio, Unidade Orçamentária.

### **Ato Legal**

Documento redigido segundo determinadas regras e susceptível de produzir conseqüências jurídicas. São exemplos de atos legais: projeto de lei, lei, decreto, portaria, instrução normativa.

### **Ativo Imobilizado**

Item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

**Auditoria**

Exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério, com o fim de emitir uma opinião ou comentários.

**Autarquia**

Entidade administrativa autônoma criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

**Autorização de Crédito**

A atribuição de recursos pela lei orçamentária ou lei específica em limite certo, para fim determinado e em favor de órgão, entidade ou fundo expressamente indicado.

**Avaliação**

Apreciação sistemática e objetiva do valor ou mérito de uma ação governamental, antes, durante ou após a intervenção, quanto a sua concepção, execução e resultados. O propósito é determinar a pertinência, a eficiência, a eficácia, a efetividade, o impacto e a sustentabilidade da intervenção.

# B

## **Balanco Patrimonial**

Demonstrativo contábil que apresenta, num determinado momento, a situação econômica e financeira do patrimônio público, bem como os atos administrativos que possam vir a afetá-lo.

## **Base Legal**

Instrumento normativo que dá respaldo e legalidade a uma ação. Conjunto de Leis, decretos e demais normas que rege determinada matéria.

## **Bens de Consumo**

São bens não duráveis ou que são gastos ou consumidos no processo produtivo: depois de consumidos, representam despesas, tais como: combustíveis e lubrificantes, material de escritório, material de limpeza etc.

## **Bens Públicos**

Todas as coisas – corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis, direitos ou créditos – que pertençam, a qualquer título, aos órgãos e entidades da Administração Pública. Classificam-se em: bens de uso comum do povo (podem ser usufruídos por todos, vedada a apropriação), bens de uso especial (de uso da Administração Pública) e bens dominiais (são disponíveis ou alienáveis a qualquer tempo).

## **Bloqueio de Acesso**

Impedimento de acesso a uma funcionalidade a um usuário habilitado.

## **Bloqueio Orçamentário**

Operação que designa as várias maneiras pelas quais créditos orçamentários se tornam disponíveis para movimentação e empenho, bem como procedimento em relação às dotações indicadas para cancelamento em créditos adicionais.

## **Benchmarking**

É a busca das melhores práticas num determinado setor de atividade que conduzem à melhoria de desempenho de uma organização. Seu propósito é estimular e facilitar as mudanças organizacionais e a melhoria de desempenho das organizações através de um processo de aprendizado com as melhores práticas conhecidas.

## **Beneficiário**

É aquele que de forma direta se beneficia do bem ou serviço disponibilizado pela Ação de Governo. As informações do beneficiário contempla a identificação do Público Alvo com respectiva quantificação daqueles a quem, diretamente, se destinaram os bens e serviços objeto da Ação Governamental, considerando que uma Ação poderá destinar-se ao atendimento de um ou mais Público Alvo.

# C

## **Cadeia Produtiva**

Conjunto de etapas que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até os produtos finais, incluindo distribuição e comercialização, ou seja a cadeia produtiva envolve todas as etapas da produção de um bem, desde o planejamento e design do mesmo até que ele esteja entregue ao consumidor.

## **Capacitação**

Aprender tudo sobre uma coisa, para poder ser executada. Tornar capaz. Tipos de capacitação: qualificação, treinamento, desenvolvimento, habilitação, preparação.

A capacitação pode ser feita tanto para o público interno (servidores) como para público externo (cidadãos em geral).

## **Capacidade de Endividamento**

Nível de comprometimento de recursos futuros através de empréstimos que é facultado a governos e instituições públicas.

## **Categoria de Programação ou Categoria Programática**

Forma como são legalmente agregadas e expressas as ações governamentais e são associadas os níveis de programação estabelecidos a cada plano plurianual na matriz programática. As categorias programáticas definidas por regulamentação federal são: instrumento de organização da ação governamental – programa; instrumentos de programação - atividades, projetos ou operações especiais.

## **Categoria Econômica**

Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

## **Categoria Econômica da Receita**

Primeiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, identificando, segundo a categoria econômica, se a receita é corrente ou de capital. Ver Classificação por Categoria Econômica.

## **Cenário de Projeção da Receita**

Conjunto de parâmetros macro-econômicos que afetam a estimativa da receita.

## **Cenário de Projeção de Indicadores**

Conjunto de parâmetros macroeconômico que orientam a estimativa do comportamento futuro dos indicadores.

## **Ciclo de Planejamento**

Conjunto de fases e processos, voltado para a eleição de alternativas, a programação, a execução, o monitoramento e a avaliação de objetivos, estratégias e ações governamentais para um determinado período, envolvendo o planejamento de longo, médio e curto prazos.

## **Classificação da Despesa**

Esquema de agrupamento da despesa pública quanto aos aspectos institucional, funcional, por programa, categoria econômica e natureza dos gastos, com o propósito de disponibilizar informações na elaboração, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos orçamentos governamentais.

## **Classificação Institucional**

Esquema de agrupamento da receita e despesa públicas por Poder e instâncias equivalentes, seus órgãos, fundos e entidades, evidenciando os responsáveis pela programação e execução das ações governamentais, sendo identificadas, nos orçamentos, seus créditos e balanços, como órgão orçamentário, unidade orçamentária ou unidade gestora.

## **Compromisso**

Descreve um objetivo a ser cumprido pelo órgão responsável, de um bem/serviço.

## **Conservação**

Conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

Tipos de serviços de engenharia:

Edificações; Vias Públicas; Rodovias; Ferrovias; Aeroportos; Portos; Hidrovias; Canais; Usinas hidrelétricas, termelétricas, eólicas e nucleares; Barragens; Açudes; Gasodutos e oleodutos; Pontes e Viadutos; Túneis; Galerias; Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água; Redes e sistemas de tratamento de esgoto, Redes de drenagem e irrigação; Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica; Muros de arrimo e obras de contenção; Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo.

## **Construção**

Consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova. Tipos de obras de engenharia: Edificações; Vias Públicas; Rodovias; Ferrovias; Aeroportos; Portos; Hidrovias; Canais; Usinas hidrelétricas, termelétricas, eólicas e nucleares; Barragens; Açudes; Gasodutos e oleodutos; Pontes e Viadutos; Túneis; Galerias; Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água; Obras de saneamento, drenagem e irrigação; Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica; Muros de arrimo e obras de contenção; Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo; Recuperação ou ampliação, por meio de dragagem, de canal de aproximação em Portos Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.

## **Cooperação**

Colaborar; operar simultaneamente ou coletivamente

## **Concedente**

Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio. Termo peculiar à execução de ações de caráter público por intermédio de convênios.

## **Concessionária de Serviço Público**

Pessoa jurídica de direito privado que realiza contrato com a Administração Pública, obrigando-se a executar obra ou serviço público de forma remunerada, ou ainda, à exploração de um bem público, por sua conta e risco.

**Concessão Administrativa**

É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (Lei n.º 11.079, de 30/12/2004).

**Concessão Patrocinada**

É a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.097, de 13/02/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (Lei n.º 11.079, de 30/12/2004).

**Consignação**

Valor retido, pelos órgãos e entidades da Administração Pública em nome de entidades públicas ou privadas, para que, uma vez cumpridas as formalidades previamente estabelecidas, estes sejam pagos a quem de direito. Exemplos: retenções de impostos, créditos a favor de entidades de classe, débitos da folha de pagamento de servidores e retidos até o seu pagamento aos beneficiários das consignações.

**Contingenciamento da Despesa**

Ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública que define, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Contrato**

Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada para este termo.

**Contrapartida**

Montante de recursos orçamentários, financeiros, bens ou serviços (desde que economicamente mensuráveis) que o Estado, através de seus órgãos, fundos ou entidades, fica obrigado a destinar e aplicar no programa, projeto ou despesa objeto de contrato, convênio ou outro instrumento similar por ele celebrado.

**Contrato de Financiamento Externo ou Interno**

Termo de contrato, identificado pelo número e data, que prevê o aporte de recursos para financiamento total ou parcial de projeto ou atividade. O financiamento é interno se o agente financeiro for nacional e externo quando o organismo financiador for internacional ou pertencente a país estrangeiro.

**Contrato de Repasse**

É o instrumento utilizado para transferência de recursos financeiros da União para os entes da Federação, por intermédio de instituição financeira oficial federal (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), destinado à execução de programas governamentais

**Convenente**

Órgão ou entidade da Administração Pública do Estado ou de outra esfera de governo, ou entidades privadas, responsáveis pelo recebimento dos recursos do convênio, sua aplicação e prestação de contas.

**Convênio**

Instrumento legal que disciplina a transferência de recursos e tem como partícipe órgão ou entidade da Administração Pública que esteja gerindo recursos dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social, visando à consecução de programa de trabalho de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Cota de Despesa**

Montante de recursos orçamentários previamente definido como teto de despesa para a elaboração das propostas do plano plurianual e do orçamento anual dos órgãos do Poder Executivo, inclusive as entidades e fundos a eles vinculados. Os limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Públicos e da Defensoria Pública são definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

**Cota Orçamentária**

Montante de recursos orçamentários previamente definido como teto de despesa para a elaboração das propostas do plano plurianual e do orçamento anual dos órgãos do Poder Executivo, inclusive as entidades e fundos a eles vinculados. Os limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública são definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

**Crédito Adicional**

Autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Classifica-se em suplementares, especiais e extraordinários. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

**Crédito Especial**

Autorização de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica no orçamento ou em crédito adicional. É autorizado por lei e considerado automaticamente aberto com a sanção e publicação da respectiva lei. A vigência do crédito especial será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Crédito Extraordinário**

Autorização de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra ou calamidade pública. É aberto por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. A vigência do crédito extraordinário será no exercício financeiro em que for autorizado, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Crédito Suplementar**

Autorização de despesa destinada ao reforço de dotação existente na lei orçamentária ou em crédito adicional anterior, sendo aberto por decreto do Poder Executivo, quando autorizado pela Lei Orçamentária ou por lei específica, com a indicação dos recursos para ocorrer a despesa. Através de crédito suplementar, as ações constantes do PPA e não programadas no Orçamento Anual poderão, durante a execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, bem como a inclusão ou alteração de categoria e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA ou de seus créditos adicionais.

**Cronograma Financeiro**

Programação do pagamento mensal da despesa, elaborado até 30 dias após a publicação dos orçamentos, com base na previsão de ingressos dos recursos financeiros e nas datas de vencimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, realização de obras e outras ações governamentais.

**Custo**

Expressão, em padrão monetário estável, de todos os ônus incorridos na produção de um bem ou serviço. Resulta da consolidação dos preços à época em que o empreendimento foi realizado. Tem por finalidade apurar os gastos incorridos na ação pública ou projetar gastos futuros.



# D

## **Demolição**

Ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

## **Desenvolvimento**

Ação ou efeito de desenvolver; crescimento; crescimento global de um país, de uma região etc; progresso; dar incremento a; propagar. O termo "DESENVOLVIMENTO", tratando-se de ação, deve ser usado para ações de tecnologia, meio ambiente, metodologia. Atentar para se a PAOE é Projeto ou Atividade. O termo deve ser utilizado unicamente Projetos.

## **Descentralização de Créditos**

Transferência por uma unidade orçamentária para outra unidade, gestora e ou orçamentária, do poder de executar os créditos que lhe foram dotados no orçamento, podendo ser interna e externa. Consiste em atribuir às unidades gestoras, legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares, a administração de dotações consignadas através de lei ou créditos adicionais a unidades orçamentárias, nas categorias de programação e nos valores fixados nos respectivos atos. A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entre órgãos e entidades de estruturas diferentes.

## **Descentralização Externa**

Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante de outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

## **Descentralização Interna**

Ato pelo qual uma unidade orçamentária atribui a outra unidade orçamentária ou gestora integrante do mesmo órgão ou entidade, a administração dos créditos a ela consignados na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

## **Decreto**

Ato administrativo de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, destinado a prover situações gerais e individuais.

## **Decreto Financeiro**

Ato do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre matérias relativas à elaboração, execução ou alteração dos orçamentos públicos.

## **Descrição da Ação**

Detalhamento, de forma sucinta, daquilo que é efetivamente feito no âmbito da ação. Essa descrição pode retratar o escopo e as delimitações das ações.

## **Despesa Corrente**

Categoria Econômica de Despesa que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e à continuidade na prestação de serviços públicos, à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de

juros e encargos da dívida pública.

### **Despesa de Capital**

Categoria Econômica de Despesa que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, e outros.

### **Despesa de Custeio**

Refere-se a gastos destinados à manutenção da ação administrativa e à prestação de serviços anteriormente criados, inclusive à conservação de bens móveis e imóveis. Nível de detalhamento das categorias econômicas, como subcategoria das despesas correntes.

### **Despesa de Exercícios Anteriores**

Um dos elementos de despesa da classificação das despesas quanto à natureza, que tem por objeto o pagamento de despesas de exercícios financeiros já encerrados, com as seguintes origens: a) o orçamento do exercício em que foram originadas consignava crédito suficiente, mas não foram processadas na época própria, tendo o credor cumprido com suas obrigações no prazo estabelecido; b) tenham se enquadrado como restos a pagar com prescrição interrompida; c) sejam compromissos decorrentes de obrigação de pagamento reconhecido em lei e reconhecidos após o exercício.

### **Despesa de Investimento**

No conceito programático, refere-se aos gastos destinados às ações do PPA. No conceito econômico, refere-se às despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).

### **Despesa de Manutenção**

Engloba as despesas de custeio e de pessoal e encargos sociais.

### **Despesa Empenhada**

Parcela dos créditos orçamentários ou de uma dotação específica que já se acha formalmente comprometida com o atendimento de encargos ou compromissos assumidos perante terceiros. A expressão equivale a despesa executada, independentemente de liquidação ou pagamento.

### **Despesa Extra- Orçamentária**

Despesa realizada (paga) à margem da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais regularmente abertos, tendo, por isso, a singularidade de não depender de autorização legislativa. Exemplo.: devolução de caução, liquidação de operações de crédito por antecipação de receita.

### **Despesa Financeira**

Gasto relacionado com o serviço da dívida pública interna e externa e com a concessão de empréstimos especiais de incentivo à atividade econômica.

### **Despesa Fiscal**

São as despesas típicas da ação governamental: pagamento de pessoal, manutenção de serviços públicos, construção de hospitais, estradas, portos, etc.

**Despesa Não-Financeira**

Ver Resultado Primário.

**Despesa Não-fiscal**

São as despesas não decorrentes das ações precípuas do governo, a exemplo da amortização da dívida e pagamento dos juros. Conceito relacionado: Despesa Fiscal.

**Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Considera-se a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LC nº 101/00 - LRF).

**Despesa Orçamentária**

Aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, com a finalidade de cumprir os programas de Governo, bem como garantir o atendimento dos serviços públicos e o pagamento de amortização e juros da dívida pública.

**Despesa Programada**

É o valor do gasto incluído nas propostas orçamentárias.

**Despesa Projetada**

Resultado das projeções de despesa ou estimativas de gastos públicos, que subsidiam a elaboração dos instrumentos formais de programação.

**Despesa Pública**

Constitui-se de toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado a qualquer título, para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos.

**Destaque**

Descentralização Externa. Operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que um Órgão transfere para outro Órgão, integrante de outra estrutura, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

**Destinação da Receita Pública**

É o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de receita pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

**Destinação de Recurso**

Codificação utilizada como mecanismo de controle das destinações de receitas públicas. A Destinação de Recursos é composta por: Identificador de Uso; Grupo Fonte; Fonte de Recurso; Sub fonte de Recurso.

Conceitos relacionados: Destinação da Receita, Identificador de Uso, Tipo de Gestão, Fonte de Recurso, Sub fonte de Recurso.

**Detalhamento da Situação Acompanhamento**

É a principal etapa do processo no Acompanhamento, sendo o momento em que são registradas as informações sobre os estágios da execução física da Ação.

**Detalhamento da Localização**

Redimensiona no território os recursos e quantitativos de produtos no município e ou localidade (seqüencial), em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.

**Diária**

São os valores concedidos aos servidores públicos civis, militares e aos agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

**Diretriz Estratégica**

Representa o escopo da ação governamental, no âmbito socioeconômico, devendo abrigar programas e ações constantes do PPA.

**Dívida Ativa**

Constitui-se nos créditos do Estado, tributários ou não, inscritos em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, de acordo com legislação específica, decorrentes do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou créditos públicos assemelhados, dentro do exercício financeiro em que foram lançados.

**Dívida Consolidada ou Fundada**

É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se também as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A dívida fundada é interna, quando assumida dentro do País, e externa, quando assumida fora do País.

**Dívida Flutuante ou Não Consolidada**

Compromissos de pagamento, geralmente de curto prazo, independente de autorização orçamentária, abrangendo os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, inclui, também, os compromissos de operação de crédito por antecipação da receita.

**Dívida Incorporada**

Corresponde a dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecido pelo Governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente.

**Dívida Interna**

Somatório dos débitos do setor público, constituído através de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas e jurídicas residentes no próprio país.

**Dívida Pública**

Total acumulado dos déficits orçamentários das entidades e órgãos públicos de um Governo, expresso pelo somatório de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento (leis, contratos, convênios, tratados, etc.), estabelecidas no passado, com vistas a atender necessidades públicas. Uma parte residual da dívida pública é proveniente de outros compromissos, tais como fianças e cauções e também resíduos passivos (restos a pagar).

**Dotação Orçamentária**

Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender a determinada despesa.

# E

## **Eficácia**

Fazer uma coisa com eficácia significa fazer o que deve ser feito, fazendo a coisa certa. Expressa o grau com que são atingidas as expectativas de alguém, é uma medida do grau de sucesso de um projeto ou de um programa quanto à realização de seus objetivos.

## **Eficiência**

Mede a capacidade da organização em utilizar, com rendimento máximo, todos os insumos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e metas. A eficiência preocupa-se com os meios, com os métodos e procedimentos planejados e organizados a fim de assegurar otimização dos recursos disponíveis.

## **Efetividade**

- Termo utilizado na definição de Qualidade, vem da união dos termos "Eficácia" e "Eficiência".
- Refere-se à relação entre os resultados alcançados e os objetivos propostos ao longo do tempo.
- Impacto de uma programação em termos de solução de problemas.

## **Elemento de Despesa**

É o componente da classificação da despesa, segundo a sua natureza, que tem por finalidade identificar os objetos de gasto. É o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras, instalações e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução de seus fins.

## **Emenda a Texto**

Proposta, pelo Legislativo, de alteração de projeto de Lei Orçamentária Anual ou de Crédito Adicional, oriundo do Poder Executivo, que se refira a dispositivo do texto da lei ou a texto de programação ou tabela, tais como: denominações, títulos ou descrições, detalhamento de metas, classificação funcional-programática, modalidade de aplicação e remanejamento de programação de uma unidade para outra.

## **Empenho**

É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

## **Empresa Controlada**

Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (inciso II, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).

## **Empresa Estatal Dependente**

Empresa controlada que, no exercício anterior, tenha recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. De acordo com a Portaria nº 589/01, será considerada dependente apenas a empresa deficitária que receba subvenção econômica do ente controlador. Considera-se subvenção econômica a transferência permanente de recursos de capital para empresa controlada deficitária (inciso III, art. 2º, da LC nº 101/00 - LRF).

**Empresa Estatal Não Dependente**

Empresa controlada que se mantém com recursos próprios, podendo receber recursos do ente controlador por aumento de capital social.

**Empresa Pública**

Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, participação exclusiva do Poder Público no seu capital e direção, criada por lei para a exploração de atividade econômica ou industrial, que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa tendo em vista o interesse público.

**Empréstimos**

No sentido Passivo, são as dívidas contraídas pelo Estado para com seus cidadãos e/ou instituições ou junto a agentes estrangeiros, por intermédio de instituições financeiras, com vistas a fazer frente a uma emergência ou viabilizar a realização de um empreendimento. No sentido Ativo, correspondem aos financiamentos concedidos por uma determinada esfera do setor público a outras esferas ou a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Entidade**

É a denominação genérica para as autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que são criadas por lei ou mediante prévia autorização legislativa, com personalidade e patrimônio próprios, para a execução de atividades que lhes são atribuídas em lei.

**Esfera**

Extensão de atribuições, de poder, de competência: Federal, Estadual, Municipal.

**Estágios da Despesa**

Os estágios da despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação: é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento: é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

**Estimativa da Receita**

É realizada visando determinar antecipadamente o volume de recursos a ser arrecadado num dado exercício financeiro, possibilitando uma programação orçamentária equilibrada.

**Estrutura Estratégica**

Forma de organização da programação governamental a partir da visão estratégica, estabelecida em planejamento de longo prazo, a partir da qual é definida a matriz programática.

**Estrutura Governamental**

Representa os segmentos da Estrutura Governamental. Todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

**Excesso de Arrecadação**

É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e a dedução do montante dos créditos extraordinários abertos no exercício. Distingue-se em:

Excesso do Estado – quando se refere a recursos identificados pelas fontes de recursos do Tesouro Estadual;

Excesso da Entidade – é aquele cuja demonstração é procedida pela entidade da Administração indireta interessada e se refere a recursos próprios cujas fontes não são provenientes do Tesouro Estadual.

### **Execução Financeira**

Representa a utilização dos recursos financeiros em função da programação financeira até a fase do pagamento e da arrecadação da receita, visando a atender a realização dos projetos e das atividades consignados no Orçamento.

### **Execução Orçamentária**

É a utilização dos créditos consignados no Orçamento em todas as suas fases: descentralização, empenho e liquidação.

### **Exercício Financeiro**

É o período de tempo durante o qual se exerce todas as atividades administrativas e financeiras relativas a execução do orçamento, como também feita a apuração do resultado e o levantamento das demonstrações contábeis. Corresponde ao ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

### **Expansão**

Dilatar; alargar; ampliar. Sugestão de que o termo "EXPANSÃO" seja utilizado como sinônimo de "AMPLIAÇÃO", com exceção das obras de engenharia, que deverão usar o termo "AMPLIAÇÃO".

# F

## **Financiamento**

Para efeito dos processos relativos às operações de crédito do setor público: a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como os adiantamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

## **Fixação da Despesa**

Primeiro estágio da despesa pública, de caráter essencial, que se concretiza pela especificação das despesas em leis orçamentárias ou em créditos adicionais, com nível de detalhamento compatível com as exigências legais e regulamentares.

## **Fluxo Financeiro**

Previsão de desembolso financeiro durante o exercício, conforme estrutura programática, efetuada pela Secretaria da Fazenda, com base nas propostas dos órgãos e entidades.

## **Fomento**

Estímulo; incitamento; proteção; apoio; favor; incentivo.

## **Fonte da Receita**

Terceiro nível do detalhamento da classificação da receita por natureza, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos. Por exemplo, dentro da subcategoria Receita Tributária, podemos identificar se a receita é proveniente de impostos, taxas ou contribuição de melhoria. Esta classificação "Fonte" não deve ser confundida com a especificação das fontes de recursos relacionadas ao financiamento das despesas constantes da programação orçamentária.

## **Fonte de Recursos**

Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição, observado o seguinte esquema de classificação: Recursos do Tesouro, subdivididos em recursos ordinários e recursos vinculados; e de Outras Fontes, subdivididos em próprios e vinculados, cuja arrecadação é efetuada diretamente pelas entidades da Administração indireta.

## **Formação**

Preparar; instruir; educar.

## **Fortalecimento**

Robustecer; fortificar. Atentar para o uso do termo nas PAOE, pois dá ideia de efeito e não de ação imediata.

## **Funcionamento**

Estar em atividade. Muito utilizado para gastos com despesas administrativas.



**Função**

O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Estrutura legal de classificação da despesa em setores de atuação do poder público, para fins de programação e orçamento. Exemplos: Justiça, Administração, Educação e Saúde, dentre outras.

**Funcionalidade**

Recurso de sistema com o objetivo de executar uma tarefa ou função específica.

**Fundação Pública**

Entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse da coletividade tais como educação, cultura, pesquisas científicas, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, e funcionamento custeado com recursos do Tesouro e de outras fontes.

**Fundos**

Instrumentos de natureza orçamentária, criado por lei (ou por norma constitucional), para vinculação de recurso ou conjunto de recursos necessários à implementação de ações governamentais, com objetivos devidamente caracterizados.

**Fonte Orçamentária**

Origem de recursos orçamentários transferidos para um determinado órgão e/ou entidade.

# G

## **Grupo de Despesa**

Agregação de elementos de despesa que apresentam características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto. Representa o segundo nível de agregação das despesas (o primeiro é Categoria Econômica). Exemplo: Pessoal e Encargos Sociais, Investimentos e Outras Despesas Correntes.

## **Governança**

Capacidade que um determinado governo tem para formular e implementar as suas políticas. Aspectos instrumentais do exercício do poder pelo Estado. Esta capacidade pode ser decomposta analiticamente em financeira, gerencial e técnica, todas importantes para a consecução das metas coletivas definidas pela coletividade.

# H

## **Horizonte Temporal**

Identifica a natureza da duração de uma ação governamental em relação ao tempo de sua execução.  
Exemplo : prazo determinado, contínuo.



## **Impacto**

Efeitos decorrentes de um ato, fato, decisão ou ação governamental. No Monitoramento: Efeitos positivos ou negativos, de médio e longo prazo, em um grupo populacional identificado, decorrente direta ou indiretamente, conforme planejado ou não, de uma ação governamental. Esses efeitos podem ser econômicos, sócio-culturais, institucionais, ambientais, tecnológicos, dentre outros.

## **Implantação**

Na construção: Operação de traçar no terreno o lugar onde serão erguidas as paredes; locação. Da família de "plantar" e significa "iniciar", "realizar". Estritamente relacionado ao "novo", a projeto. família de "plantar" e significa "iniciar", "realizar". Estritamente relacionado ao "novo", a projeto.

## **Implementação**

Significa "dar prosseguimento a algo" (geralmente a um plano, a um programa, a um projeto). Não se pode implementar algo não existente. Estritamente relacionado a atividade.

## **Incentivo Financeiro**

Apoio concedido de diversas formas para a realização de investimentos empresariais. Estes apoios podem traduzir-se na facilitação de acesso a créditos, a concessão de créditos bonificados, apoios a fundo perdido ou reembolsáveis e ainda ao nível técnico e formativo.

## **Inclusão Produtiva**

Busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, através do incentivo à geração de trabalho e renda, promovendo ações de capacitação, instrumentalização para o trabalho e formação de grupos de produção.

## **Incorporação de Ativos**

São entradas de bens, créditos e valores classificados nas variações ativas resultantes ou independentes da execução orçamentária que afetam o patrimônio.

## **Iniciativa**

Expressa o conjunto de ações que devem ser executadas para a concretização dos bens e serviços vinculados a meta.

## **Índice de Referência**

Valor que expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

## **Indicador**

Elemento de registro de situação e verificação de mudanças e resultados, desejados e obtidos, relativamente a um ato ou fato governamental. São assim considerados: taxas, contagens, coeficientes, proporções, índices, registros administrativos, pesquisas amostrais, estatísticas diversas.

**Indicador Específico**

Indicadores cujos valores apurados (reais ou estimados) estão, obrigatória e diretamente, associados à execução específica de uma ação governamental. São medidas quantitativas e/ou qualitativas concebidas ou associadas especificamente para indicar o grau de alcance dos objetivos e metas governamentais. Baseiam-se na identificação de uma variável, ou seja, algum aspecto que varia de estado ou situação, variação essa decorrente de uma intervenção governamental.

**Indicativo de Localização - IDL**

Nível em que deverá ocorrer a programação orçamentária e a execução financeira (empenho, liquidação e pagamento).

**Indicativo de Detalhamento Físico – IDF**

Nível em que deve ser dada a informação da situação do quantitativo (Meta Atual) da PAOE; se Estado, Região ou Município.

**Índice Esperado**

É o valor de apuração do indicador projetado, resultante de uma expectativa de mudança a partir de uma ação governamental. Conceito relacionado: Valor de apuração do indicador.

**Ingressos**

Correspondem a todas as quantias recebidas pelos cofres públicos.

**Ingressos Orçamentários**

São aqueles pertencentes ao ente público, arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais.

**Interlocutor Setorial**

É representante da Setorial que, além do cadastramento, é responsável pela revisão dos registros de realizações incluídos pelo técnico, bem como pelo cadastramento das sínteses das realizações do órgão, por programa.

**Inversão Financeira**

Despesa com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**Investimento**

Despesa com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Em termos de plano plurianual, são considerados os recursos alocados em projetos e atividades que são operacionalizados pelos orçamentos anuais.

**J****Justificativa**

O que comprova a veracidade de um fato ou de uma proposição. Comentário do usuário para fundamentar algo pretendido.



## **Lançamento**

Ato administrativo que visa liquidar a obrigação tributária, através da identificação do fato gerador ocorrido, determinação do sujeito passivo, mensuração da base de cálculo e aplicação de alíquota.

## **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo objetivo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

## **Lei Orçamentária Anual – LOA**

Lei especial de iniciativa do Poder Executivo que contém a discriminação da receita e despesa pública para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica financeira do Governo e o programa de trabalho dos Poderes, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta. Compreende o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

## **Lei de Operação de Crédito**

Lei que autorizou a contratação da operação de crédito objeto da abertura do crédito adicional, identificada pelo número e ano.

## **Licitação**

Processo utilizado pelo setor público, por determinação legal, para escolha de fornecedores de bens e/ou serviços demandados por suas atividades, bem como para execução de obras, elaboração de projetos ou alienação de seus ativos. Conceito relacionado: Fornecedor.

## **Limite Legal da Despesa**

Corresponde a um percentual ou valor absoluto máximo que determinada despesa não deve ultrapassar, definido por algum ato normativo.

## **Liquidação**

Fase da execução da despesa pública que antecede o pagamento e quando deve ser verificada a efetividade da despesa, ou seja, se o produto ou serviço foi adequadamente entregue ou executado, como também quanto aos aspectos legais, fiscais e financeiros envolvidos.

A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por base apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

**Localização**

Base geográfica onde a ação governamental é programada e executada.

**Longo Prazo**

Projeção para mais de três anos. O período de cinco anos é o mais comumente utilizado pelas organizações.



**Manutenção**

Preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade. Efeito de Manter.

**Matriz Programática**

Forma de organização do planejamento de médio prazo através da qual se relacionam a estrutura estratégica, os programas com seus compromissos e entregas setoriais.

**Melhoria**

Mudança para estado ou condição melhor; benfeitoria. Sinônimo de "MELHORAMENTO".

**Memória de Cálculo**

Registro do método, valores e fórmulas utilizados para se chegar a um determinado resultado, podendo ou não incluir descritivos.

**Menor Nível de Programação**

É a unidade básica de programação e execução física de uma ação governamental que:

- Caso seja associada a um projeto ou atividade fim, o produto ou resultado contribui para a consecução do objetivo específico do nível de categoria de programação à qual estiver associada e, conseqüentemente, do objetivo geral do programa a que está associado;
- Caso seja associada a uma atividade meio ou a uma operação especial, identifica o desdobramento do objetivo da aplicação realizada. Ao menor nível de programação são associadas informações de modo a permitir a sua execução e monitoramento orçamentário, financeiro e físico.

**Meta**

É a especificação e quantificação do produto ou resultado esperado nas ações governamentais.

**Meta do Compromisso**

Deve expressar uma meta que seja estratégica para o cumprimento do compromisso, sendo a medida do alcance do compromisso.

**Metas Fiscais**

São metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**Modalidade de Aplicação**

Informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, possibilitando a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

**Modelo de Projeção**

Representação da realidade, incorporando algumas simplificações e condições. Modelos de projeção são utilizados para calcular valores futuros de receitas e despesas.

**Modernização**

Tornar moderno. Acomodar aos usos modernos. Adaptar-se aos tempos modernos.

**Modificação Orçamentária**

Compreende o conjunto de procedimentos previstos legalmente para a modificação da Lei Orçamentária Anual, tais como a abertura de créditos adicionais - suplementar, especial ou extraordinário, e as modificações intra-sistema dos orçamentos.

**Modificação Orçamentária Intra-Sistema**

São aquelas modificações quantitativas e/ou qualitativas autorizadas na LDO, passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados.

# N

## **Nível da Estrutura Estratégica**

Define os níveis da forma de organização da programação governamental a partir da visão estratégica, estabelecida em planejamento de longo prazo, a partir da qual é definida a matriz programática. Exemplos: Eixo Estruturante e Área Temática.

## **Nível Programático**

Define os níveis de estruturação do planejamento de médio prazo através da qual se relacionam a estrutura estratégica e as ações governamentais. Exemplos: Eixo Estruturante, Área Temática Programa e Ação.

## **Normatizar**

Estabelecer normas para o funcionamento de uma organização ou sistema; submeter as normas o funcionamento de alguma estrutura. Mesmo que normalizar.

# O

**Obra**

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação física realizada por execução direta ou indireta.

**Operação de Crédito**

Instrumento contratual que gera obrigação ou compromisso relativo a financiamentos ou empréstimos assumidos com credores nacionais, internacionais ou de outros países mediante contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que exija pagamento no próprio ou em exercícios subsequentes destinado à realização de ações governamentais.

**Operação Especial**

Engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Orçamento de Investimento das Empresas**

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os investimentos das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas: participação acionária; pagamento de bens e pela prestação de serviços.

**Orçamento Fiscal**

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas, de modo a demonstrar a programação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

**Orçamento Participativo**

Instrumento auxiliar do processo de planejamento que viabiliza, através de métodos típicos da democracia direta, presencial e/ou à distância, a participação da população na elaboração da proposta orçamentária.

**Orçamento da Seguridade Social**

Orçamento que integra a Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo as ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, desenvolvidas pelos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresa estatal dependente.

**Ordenador de Despesa**

Ocupante de cargo público investido de autoridade para realizar atos dos quais resultem emissão de empenhos, autorizações de pagamentos, suprimentos de fundos, comprometimentos ou dispêndios de recursos do setor público. Autoriza procedimentos de execução orçamentária, financeira ou administrativos que comprometem recursos públicos.

**Órgão da Administração Direta**

Divisão ou parte da estrutura da Administração Direta de um ente governamental (União, Estado, Distrito Federal ou Município) e de seus Poderes, com competências específicas que, exercidas através dos seus agentes públicos expressando a vontade do Estado, contribuem para o cumprimento da respectiva finalidade.

**Órgão em Regime Especial**

Forma diferenciada de órgão da administração direta, dotado de grau de autonomia administrativa e financeira similar às autarquias. Exemplos: Polícia Militar, SAC, IAT.

# P

## **Parametrização dos Dados**

Escolha entre dados disponíveis que devem ser processados com determinado fim, em determinada funcionalidade.

de uma ação governamental, desde que não envolva recursos orçamentários ou financeiros.

## **Parceria**

Articulação de esforços entre atores sociais (deferentes níveis de governo, organismos multilaterais, organizações não governamentais, empresas, fundações, bancos, etc.) governamentais ou não governamentais, para realização de um objetivo comum.

## **Parceiro Externo**

É uma instituição ou entidade não integrante da Administração Pública Estadual que contribui para a consecução de uma ação governamental.

## **Parceiro Interno**

É o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que contribui de alguma forma para a consecução

## **Parceria Público-Privada – PPP**

É o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública direta e indireta e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, do serviço ou do empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades dele decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, observada a legislação pertinente.

## **Planejamento**

Conjunto de procedimentos, segundo métodos convenientes, que visa à consecução de determinado propósito. Consiste em decidir com antecedência o que é necessário fazer para mudar condições que são insatisfatórias no presente e evitar que as condições que são satisfatórias se deterioreem no futuro

## **Planejamento Estratégico**

É aquele que se orienta para as ações e providências que devem ser estabelecidas com vistas à mudança nas tendências, de modo a assegurar que a realidade futura seja modelada para proporcionar um cenário mais favorável do que o atual.

## **Plano Plurianual – PPA**

Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato governamental, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

**Plano de Aplicação**

Instrumento de detalhamento, para fins de execução orçamentária, das dotações globais consignadas nos orçamentos e dos recursos alocados a fundos especiais. Elaborado pelas Secretarias e pelos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, logo após a publicação do Orçamento Analítico e com base nos limites nele fixados, tem periodicidade e conteúdo definidos por Ato do Poder Executivo.

**Plano de Trabalho Anual - PTA**

É o instrumento de programação em que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual definem, por Unidade Orçamentária e Programa, as ações orçamentárias que irão desenvolver e que comporão a LOA para o exercício em questão.

**Previsão da Receita**

Estimativa de arrecadação da receita constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo a metodologia de estimativa, reestimativa e lançamento.

**Princípios Orçamentários**

Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os principais são: universalidade, unidade, exclusividade, especificação, periodicidade, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação.

**Produto**

Para fins da programação orçamentária, é o bem ou serviço que resulta da ação governamental, destinado ao público-privado.

**Produto Complexo**

Quando complexo o Produto corresponde a um gênero, que comporta Subprodutos (variações ou espécies do gênero).

**Produto Direcionado**

É o produto que, no momento da programação, já é conhecida e especificada a sua localização por município, podendo ser sequencializada.

**Programa Governamental**

Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

**Programa de Apoio Administrativo**

Programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

**Programa de Gestão de Políticas Públicas**

Programa destinado ao planejamento, à formulação das políticas públicas, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas.

**Programa de Trabalho**

Elenco dos projetos e/ou atividades apresentados segundo a classificação funcional, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, a serem realizados pelos órgãos ou entidades do Estado, no período de um ou mais exercícios financeiros.

**Programa Finalístico**

Programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.

**Programação Financeira**

Atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa.

**Projeção da Despesa**

Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, os gastos a serem realizados pelo Estado em determinado período. As projeções de despesa orientam a elaboração dos instrumentos legais de planejamento e as programações de despesa.

**Projeção da Receita**

Procedimento voltado para estimar, com base em modelos de projeção ou outros métodos, as receitas públicas a serem arrecadadas pelo Estado em determinado período. As projeções de receita orientam a elaboração dos instrumentos legais de programação.

**Projeto**

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. São classificados ou cadastrados de acordo com os tipos: Obra/Equipamento, Aparelhamento, Capacitação, Estudo/Pesquisa, Serviço.

**Provisão**

Descentralização Interna. Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de uma unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo ministério ou órgão.

**Proposta Orçamentária**

Instrumento de previsão da receita e fixação da despesa para um exercício financeiro de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo, que se formaliza no Projeto de Lei Orçamentária. Após aprovação pela Assembléia Legislativa e sanção do Governador, passa a constituir-se na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Público-Alvo**

Conjunto de pessoas, famílias, comunidades, instituições, setores, produtores e outros segmentos da sociedade que possui em comum algum atributo, necessidade ou potencialidade, e aos quais se pretende atingir diretamente com os resultados da intervenção governamental.



**Preparação no Acompanhamento**

É a etapa que se realiza anualmente em que são criadas as condições gerais no sistema Fiplan para o início dos registros de informações pelos órgãos e entidades executores da Ação de Governo

**PDCA**

Plan, Do, Check e Act, ou Planejar, Executar, Verificar e Agir, ferramenta que implica na melhoria de todos os processos de fabricação ou de negócios.

# Q

**Qualificação**

Ato ou efeito de qualificar. Atribuição de uma qualidade, um título. Sinônimo de "CAPACITAÇÃO"

**Quadro de Cotas**

Quadros de cotas trimestrais da despesa, elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias da Fazenda e do Planejamento, especificando o montante que cada Secretaria ou Órgão diretamente subordinado ao Governador fica autorizado a utilizar. Aprovado pelo Poder executivo imediatamente após a publicação do Orçamento Analítico. Conceitos relacionados: Orçamento Analítico, Programação da Despesa.

# R

## **Receita Corrente Líquida**

Terminologia dada ao parâmetro destinado a estabelecer limites legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas as deduções conforme o ente União, Estado, Distrito Federal e Municípios, deduzidos, no caso do Estado da Bahia, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos segurados e a cota patronal para o custeio de sistema de previdência e assistência social dos servidores, as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência social e o aporte financeiro do Estado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundeb.

## **Receita Extra- Orçamentária**

São receitas pertencentes a terceiros, arrecadadas pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. É também denominada de Recursos de Terceiros.

## **Receita Financeira**

São as receitas decorrentes de aplicações financeiras, operações de crédito e alienação de ativos e outras. Estas receitas não são consideradas na apuração do resultado primário.

## **Receita Intra-Orçamentária**

Constituem contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

## **Receita de Contribuições**

São aquelas provenientes de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas, sendo de competência exclusiva da União. Aos Estados é facultado instituir contribuição, cobradas de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

## **Receita Orçamentária**

Todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que, mesmo não prevista no Orçamento, excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. É classificada em receitas correntes e de capital. É também denominada de recursos orçamentários. A receita arrecadada que mesmo não prevista no orçamento, pertence à Entidade é também classificada como receita orçamentária.

## **Receita Projetada**

Resultado da previsão da receita pública, com base em modelos de projeção ou outros métodos, elaborada para determinado período.

**Receita Prevista, Estimada ou Orçada**

É o volume de recursos, previamente estabelecido no orçamento, a ser arrecadado em um determinado exercício financeiro, de forma a melhor fixar a execução da despesa. É essencial o acompanhamento da legislação específica de cada receita onde são determinados os elementos indispensáveis à formulação de modelos de projeção, como a base de cálculo, as alíquotas e os prazos de arrecadação.

**Receita Própria**

São as receitas enquadradas como tributárias, patrimoniais, de serviços, industriais e outras que não sejam decorrentes de transações que guardem características de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios, e operações de créditos. Receita diretamente arrecadada por entidades da administração indireta, e que compõe seu próprio orçamento, não estando disponível para o tesouro estadual.

**Receita Pública**

São todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público - a partir de autorizações constitucionais e de leis específicas, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Em sentido amplo, representa todo ingresso de recursos aos cofres públicos, sendo de natureza orçamentária (receita pública) ou extra-orçamentária (recursos de terceiros).

**Receitas de Capital**

São os ingressos de recursos financeiros derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortizações de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando o estímulo à atividades operacionais. Conceito relacionado: Classificação por Categoria Econômica, Receitas Correntes.

**Receita de Serviços**

São aquelas provenientes da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transportes, de saúde, de comunicação, portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciários, educacionais, culturais, de processamento de dados, dentre outros serviços, inerentes à atividade do órgão ou entidade.

**Receita Realizada**

É o estágio da receita orçamentária destinada a atender as despesas públicas, contemplando, além dos ingressos diretos, os ingressos indiretos, assim considerados aqueles que embora não tenha ocorrido a entrada efetiva de dinheiro, são classificados como realizadas, a exemplo de: dação em pagamento, receita do FPE (Fundo de Participação dos Estados) contabilizada na União e ainda não transferida para o Estado, etc.

**Receita de Transferências**

Recursos recebidos por uma entidade, provenientes de transferências orçamentárias de outra entidade.

**Receita Vinculada**

É a receita arrecadada com destinação específica a um determinado setor, órgão ou programa, estabelecida em dispositivos legais. Em sentido mais amplo, incluem-se aqueles recursos provenientes de contratos, convênios e outros termos assemelhados.

**Recuperação**

Tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

**Recurso de Terceiros**

Recursos pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.

**Recursos do Tesouro**

Recursos cuja arrecadação é da competência do Tesouro federal, estadual ou municipal. Também denominado Receita do Tesouro.

**Reequipamento**

Substituir o necessário com vistas a uma atividade determinada.

**Reforma**

Consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

**Referencial de Custos**

Valores utilizados como referência para estimar recursos orçamentários e demonstrar a base de cálculo correspondente.

**Reforço de Dotação**

Acréscimo no valor da dotação de um projeto, atividade ou operação especial prevista na Lei Orçamentária Anual, regulamentado mediante crédito adicional.

**Região**

Cada uma das partes que se considera dividido o estado, seguindo as caracterizações estabelecidas. No planejamento: Área geográfica com características peculiares e suficientemente diferenciadas para distingui-la de outras áreas ou que tenha sido delimitada por marcos (naturais ou artificiais) capazes de torná-la particularmente identificável. Forma de organização do território a partir de determinados critérios.

**Região Beneficiada**

Nome da região que venha ou tenha usufruído de benefícios decorrentes de uma ação ou decisão governamental.

**Regime de Caixa**

É a modalidade de regime contábil em que são consideradas como receitas e despesas do exercício tudo o que se receber ou pagar durante o exercício financeiro, mesmo que se tratem de créditos e débitos referentes a outros exercícios.

**Regime de Competência**

É a modalidade de regime contábil em que as receitas e despesas são apropriadas como do exercício em razão da data do respectivo fato gerador e não da época em que ocorre a arrecadação ou o pagamento.

**Regime Misto**

É a modalidade de regime contábil que adota a combinação dos princípios do regime de caixa e do regime de competência para apuração dos resultados do exercício.

**Renúncia de Receita Fiscal**

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.

**Reparação**

Fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar. Sinônimo de "RESTAURAÇÃO".

**Requalificação**

Atribuição de uma nova qualidade, um título.

**Repasse**

Importância que a unidade orçamentária transfere a outro Ministério ou órgão, estando associado ao destaque orçamentário.

**Restauração**

Reparo, conserto de qualquer coisa desgastada pelo uso: restauração de um móvel. Recomposição de algo: restauração do passado. Sinônimo de "REPARAÇÃO".

**Reserva de Contingência**

Dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

**Restos a Pagar**

São as despesas empenhadas, pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro, inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício subsequente.

**Restos a pagar Processados**

Representam as obrigações do Passivo Financeiro decorrentes da execução orçamentária da despesa.

**Resultado Alcançado**

É o registro do resultado efetivamente constatado após a realização da ação governamental.

**Resultado Esperado**

No planejamento, identifica os resultados programados para após a realização de uma ação governamental.

**Resultado Nominal**

É a variação da dívida consolidada líquida. Representa a própria necessidade de financiamento do setor público, correspondendo à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência em relação ao período anterior.

**Resultado Primário**

Representa a diferença apurada entre as receitas e despesas fiscais, sendo estas também chamadas de receitas e despesas não-financeiras. O resultado primário demonstra o esforço fiscal do ente público para pagamento do serviço da dívida.

**Riscos Fiscais**

Representam a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

**Riscos Orçamentários**

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizarem e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

**Revitalização**

Conjunto de medidas capazes de dar novo impulso ou maior eficiência.

**Relatório Anual de Governo**

É um instrumento de comunicação e transparência, e também de gestão, que apresenta as realizações nas diversas áreas de atuação do Governo, voltadas para o alcance do desenvolvimento inclusivo e sustentável do Estado da Bahia.

**Royalty (Royalties)**

Expressão da língua inglesa que significa o pagamento que se faz àquele que possui uma patente, copyright, marca registrada, um recurso natural ou qualquer direito de uso exclusivo que seja resultante de um trabalho intelectual ou criativo, como livro, música ou arte, com a finalidade de obter uma licença para o uso desse direito.

**Serviço (aquisição)**

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

**Serviço da Dívida**

Compreende o pagamento de juros e o resgate de títulos da dívida interna consolidada e fluante; no caso da dívida externa, abrange os pagamentos de juros e a amortização de empréstimos contraídos junto a países estrangeiros e organismos internacionais.

**Subfonte de Recurso**

É o detalhamento da fonte de recursos visando identificar a sua origem ou destinações específicas, tendo por base convênios, obrigações e cadastramento.

**Subfunção**

Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

**Subcategoria Econômica da Receita**

Segundo nível do detalhamento da receita por natureza, tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos.

No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

**Subproduto**

É o detalhamento do PRODUTO, bem ou serviço que resulta da ação governamental. O SUBPRODUTO é utilizado nas ações orçamentárias classificadas como complexas.

**Superávit Financeiro**

É a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, apurada no balanço patrimonial do Estado ou de uma entidade.



**Território de Identidade**

Tipo de regionalização aplicada pelo governo do Estado na definição das ações governamentais quanto à espacialização no PPA.

**Tipo de Ação Orçamentária**

Classificação das ações orçamentárias em categorias programáticas. Define qual o tipo de ação está sendo proposto: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

**Tipo de Ação Orçamentária**

Classificação das ações orçamentárias em categorias programáticas. Define qual o tipo de ação está sendo proposto: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

**Transferências Correntes**

Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

**Transferências de Capital**

Subcategoria econômica da receita. É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

**Treinamento**

Melhorar, desenvolver, os conhecimentos daquilo que já se sabe. É um processo educacional de curto prazo aplicada de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimento, atitudes e habilidades em função de objetivos definidos (Chiavenato) .

**Unidade Administrativa**

É a divisão interna de uma estrutura governamental e pode compartilhar do mesmo CNPJ do órgão ou entidade que lhes origina.

**Unidade de Medida**

É o padrão selecionado para mensurar o resultado de uma determinada intervenção governamental ou indicador.

**Unidade Executora**

Unidade responsável pela execução do produto, direta ou indiretamente, realizando procedimento de articulação e validação de programação e suas alterações no âmbito de cada ação.

**Unidade Gestora**

É o órgão, entidade, unidade administrativa, Fundo da Administração ou título sem estrutura organizacional correspondente, investido do poder de aplicar recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados, sujeita à tomada ou prestação de contas.

Conforme Lei: Qualquer órgão ou repartição do Estado competente para administrar créditos e recursos financeiros. A competência de administrar uma dotação implica também na de empenhar, autorizar despesa, promover liquidação, requisitar adiantamentos, ordenar pagamentos e praticar todos os outros atos necessários à realização da despesa.

**Unidade Orçamentária**

É o órgão, entidade, unidade administrativa, Fundo da Administração ou título sem estrutura organizacional correspondente, a que é consignada dotação específica, pela lei orçamentária ou mediante crédito adicional, para a realização do seu programa de trabalho e sobre as quais exerce o poder de gestão. Conforme Lei: O agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. Poderão ser consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

**Unidade Responsável**

Unidade, Unidade Administrativa, de Programação, Orçamentária ou Gestora que responde pelas informações prestadas, pela condução de algo ou pela execução de alguma ação governamental. Conceito relacionado: Unidade, Unidade Administrativa, Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Unidade de programação.

**Unidade Setorial de Planejamento**

É a unidade administrativa responsável pela coordenação da programação e do acompanhamento de um ou mais programas e ações, cuja execução física, orçamentária e financeira poderá ser da responsabilidade da própria Unidade de Programação ou de uma ou mais unidades da administração direta e indireta a ela associada(s) para fins orçamentários.

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO

---

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

Dúvidas e sugestões:

[apg.seplan@seplan.ba.gov.br](mailto:apg.seplan@seplan.ba.gov.br)